



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 484/98

ORIGINADA DO
PROJETO DE
LEI <u>004</u> / <u>98</u> / DE
<u>18</u> / <u>05</u> / <u>98</u>

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Pedro Luiz Balan, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que Câmara Municipal **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar uma área aproximada de 2.000 m² do imóvel municipal matriculado sob nº R.1-4.764, no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Eldorado-MS, e posteriormente proceder sua doação, sem ônus, ao Sr. **Mauro Armada Capistrano**, brasileiro, casado, mecânico, residente em Eldorado-MS, portador da Cédula de Identidade RG 676.053, SSP/MS, e do CPF 518.959.861-68, com a finalidade única de nela construir uma oficina mecânica e tornearia, conforme projeto que faz parte integrante e indissociável desta lei.

Art. 2º - O **Donatário** obriga-se a comprovar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei, junto ao Poder Executivo Municipal, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior e ainda das posturas municipais para sua operacionalidade, condições estas imperativas para que lhe seja outorgada a competente escritura pública de doação do imóvel, lavrada obrigatoriamente em nome de pessoa jurídica da qual seja ele titular ou sócio majoritário.

GESTÃO 1997/2000 "COMPROMISSO COM O POVO."

AV. TANCREDO ALMEIDA NEVES, 1191 - FONES (067) 473-1342 E 473-1301 - CGC 03.741.675/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º - O referido imóvel reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o início da obra não ocorrer dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, ou se for dada destinação diversa da prevista no seu artigo primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicar-se-á de igual modo a reversão, se a obra não for concluída no prazo a que se refere o artigo 2º desta lei, sem que caiba ao **Donatário** direito a indenização de qualquer natureza, nem mesmo sobre as benfeitorias realizadas, que não sendo removidas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação que lhe fará a Administração Municipal, ficarão automática e definitivamente incorporadas ao imóvel, não podendo ser objeto de remoção ou retenção.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 450/96, e demais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

Pedro Luiz Balan
Pedro Luiz Balan
PREFEITO MUNICIPAL